



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Messias de Castro, N.º300 – Centro – 35.797-000

LEI N.º 544 / 2012

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG**

Art. 1º - Observado o disposto nos arts. 129 e 132 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio mensal dos agentes políticos locais, para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, corresponderá:

I – Prefeito Municipal a R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais);

II – Vice-Prefeito Municipal a R\$4.080,00 (quatro mil e oitenta reais);

III – Secretário Municipal a R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

§ 1º - A título de ressarcimento, os agentes políticos abrangidos por este artigo farão jus exclusivamente à percepção de diárias, conforme Legislação específica.

§ 2º - Os subsídios de que trata o art. 1º desta lei, poderão ser revistos anualmente, através de lei específica em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultante desta Lei, o Executivo utilizará os recursos de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43, da Lei 4.320/64, no que couber.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Presidente Juscelino, 27 de junho de 2012.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal